



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1513/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para formação da “Casa Lar” e dá outras providências”.

APARECIDO GOULART, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/2005, para custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal, a ser criado denominado “Casa Lar”.

Art. 2º. Serão signatários do referido Consórcio Intermunicipal os municípios de Três Fronteiras, Santa Fé do Sul, Rubinéia, Santa Clara d’Oeste, Santa Rita d’Oeste e Nova Canaã Paulista e terá sede na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Art. 3º. O referido Consórcio Intermunicipal terá a finalidade específica de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art. 4º. Caberá ao Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, através do Departamento de Desenvolvimento Social, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 5º. Em relação à contabilização das receitas e despesas, deverão ser observadas as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 6º. O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de Prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 7º. Para cumprimento no disposto desta Lei, a fim de garantir à Implementação do Consórcio Intermunicipal “Casa Lar”, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante Lei.

Art. 8º. O referido Consórcio Intermunicipal além da presente lei, observará as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.742/1993 e 11.107/2005 e no Decreto Presidencial nº. 6.017/2007 e demais afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
email: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,SP, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete